



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Ofício n° 173/2024

Pinhão, 21 de junho de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor
Luiz Hamilton Kitcky
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.301/2024.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.301/2024, considerando a seguinte súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Concessão de Direito Real de Uso os Imóveis Públicos à FLAPINHAO - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DOS TORCEDORES DO FLAMENGO DO MUNICIPIO DE PINHÃO - PR, e dá outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação dos Anteprojetos de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.301/2024

DATA: 21/06/2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Concessão de Direito Real de Uso os Imóveis Públicos à FLAPINHAO - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DOS TORCEDORES DO FLAMENGO DO MUNICIPIO DE PINHÃO - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Concessão de Direito Real de Uso, dos Imóveis Públicos à: FLAPINHAO - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DOS TORCEDORES DO FLAMENGO DO MUNICIPIO DE PINHÃO - PR, inscrita no CNPJ sob nº 52.857.169/0001-66, a referida associação privada que será beneficiada com o seguinte terreno: terreno urbano "D", com a área de 7.552,43,00m²; localizado na rua Orquiza Caldas de Lima, bairro Vila Caldas, sendo este parte integrante da Matrícula nº 4.304 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR.

Parágrafo único. Destinam-se o imóvel ora concedido à instalação da Concessionária.

Art. 2.º A Concessão possuirá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada.

Art. 3.º A partir da data da publicação desta Lei, a concessão do Terreno urbano "D", com a área de 7.552,43,00m²; localizado na rua Orquiza Caldas de Lima, bairro Vila Caldas, sendo este parte integrante da Matrícula nº 4.304 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR, caducarão com reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Pinhão – Pr., se a Concessionária ou seus sucessores não cumprirem as especificações a seguir:

- I. Não murar ou cercar o terreno, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
- II. Não iniciar, dentro de 90 (noventa) dias, as obras de construção civil do galpão industrial de sua sede social;
- III. Não exercer, não executar, não exercitar, ou alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

IV. Qualquer forma de negócio ou atividade que a empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão que consiste rigorosamente na exploração das atividades;

V. Caso a Concessionária locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel, existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

VI. Em caso da Concessionária apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável;

VII. No caso da Concessionária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da Concessionária;

VIII. De qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 3.º desta Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a Concessionária apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas daquelas que estão em andamento e por realizar.

Art. 4.º Os imóveis deverão ser destinados exclusivamente para construção de barracão, depósito, sendo vedado a construção de residências para moradia.

Art. 5.º A Concessionária só poderá oferecer o imóvel concedido como garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras Oficiais, a partir da data do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Carta de Anuênciam expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 6.º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar estágio de ociosidade, com indícios (e ou denúncias) de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido. Caberá a Prefeitura Municipal de Pinhão a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Concessionária falida tiver edificado, a título de expansão no imóvel, após a data da publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por período judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar.

Art. 7.º Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação judicial em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da Concessionária, reverterão sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura Municipal de Pinhão, a nua propriedade, e as benfeitorias que forem edificadas após a data da publicação desta Lei.

Art. 8.º Em caso de sucessão ou transferências de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido para a Concessionária, o



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

adquirente deverá obter a concordância do Executivo Municipal de Pinhão, através de Termo de Anuênciia Específico para o referido fim, e ainda, as atividades não venham provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão.

Art. 9º Caberá a Prefeitura Municipal de Pinhão garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, cabendo a esta fazer a entrega do referido imóvel para a Concessionária bem como as benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data, sob pena da concessionária ser resarcida de todas as despesas (e ou gastos) que, porventura, venha a ter com demandas judiciais que eventualmente venham impedir a concessionária de efetuar a produção industrial.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.


Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.3001/2024**

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.3001/2024, que Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Concessão de Direito Real de Uso os Imóveis Públicos à FLAPINHAO - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DOS TORCEDORES DO FLAMENGO DO MUNICIPIO DE PINHÃO - PR, e dá outras providências.

A Associação Recreativa e Esportiva dos Torcedores do Flamengo do Município do Pinhão, atendem crianças, adolescentes, adultos e idosos, com projetos esportivos.

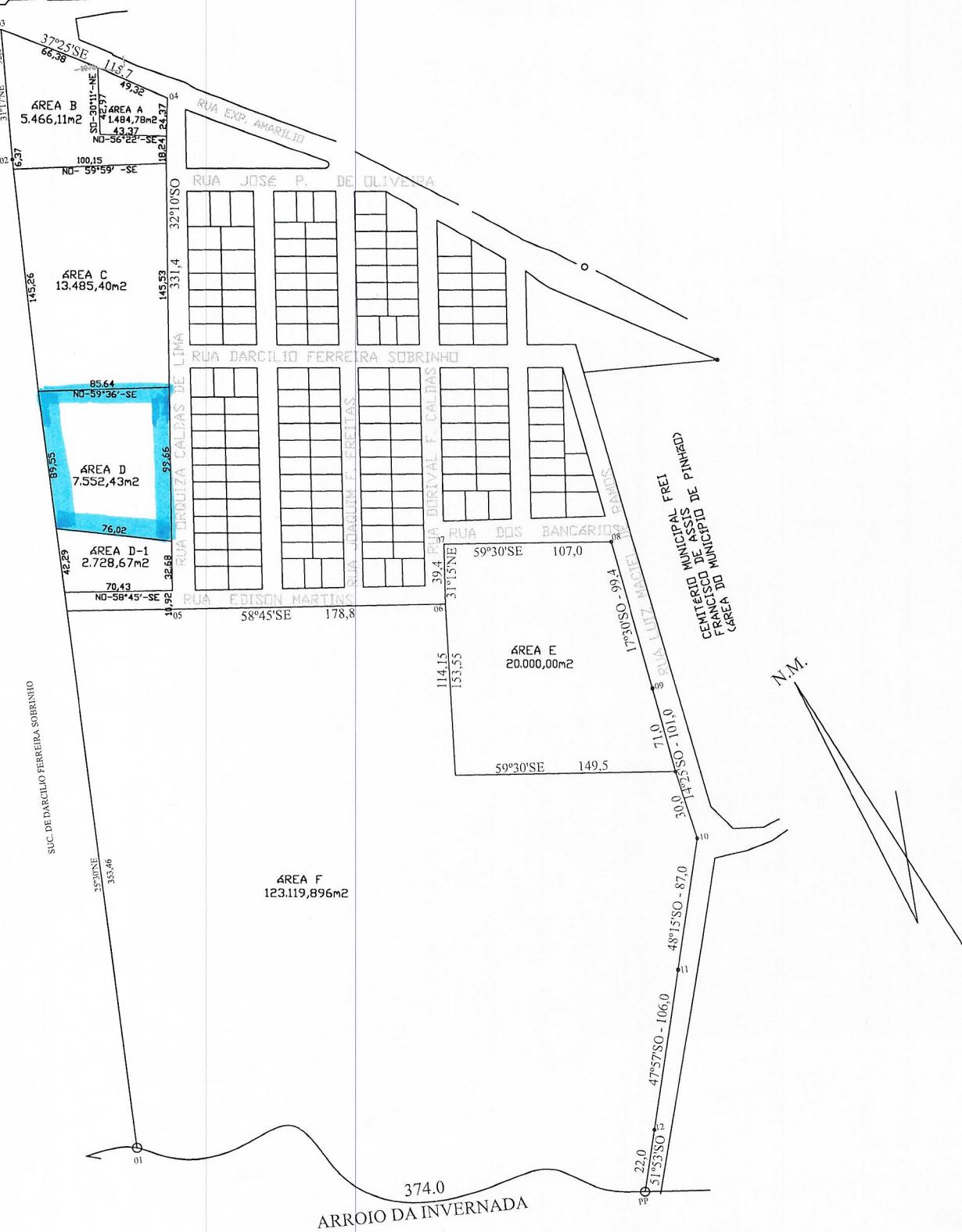
A Associação FLAPINHÃO hoje utiliza dos espaços públicos para poder realizar suas atividades, com isso depende do compartilhamento dos espaços com as demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e outras entidades.

A Associação FLAPINHÃO busca através da cessão do imóvel dar utilidade ao imóvel, realizando benfeitorias e manutenções, realizar construções, possibilitando o desenvolvimento das atividades realizadas para atender mais pessoas do nosso município.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.


Verdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



PLANTA DA SUBDIVISÃO DA ÁREA DE TERRENO MEDINDO 173.837,286m²,
MATRÍCULA 2.238 DO CRI DESTA COMARCA, ÁREA ESTA REMANESCENTE DA ÁREA
DE 242.000,00m², SITUADO NO IMÓVEL DENOMINADO DOIS IRMÃOS, NESTE
MUNICÍPIO E COMARCA. ASSIM SUBDIVIDIDO=

ÁREA "A" COM 1.484,78m², CRECHE CANTINHO DO CÉU, MAT. 4.301
ÁREA "B" COM 5.466,11m², ESCOLA FREI FRANCISCO, MAT. 4.302
ÁREA "C" COM 13.485,40m², INFRAESTRUTURA, MAT. 4.303
ÁREA "D" COM 10.281,10m², CASA LAR 4.304
ÁREA "E" COM 20.000,00m², E AABB, MAT. 4.305
ÁREA "F" COM 123.119,896m², RESERVA MAT. 4.306

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PINHÃO - PR

Dr. Leandro de Freitas Oliveira - Jurídico

D. Eduardo de Freitas Oliveira Junior
Oficial Titular
CPF 320.525.619-00

REGISTRO GERAL

- FICHA

88

LIVRO 02

RUBRICA

MATRÍCULA N°: 4.304

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE PINHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.178.011/0001-28, com sede à Avenida Trifon Hanysz, nº 220, Centro, nesta Cidade e Comarca.---.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 2.238, do livro nº 02, deste Ofício
O referido é verdade e dou fé. Pinhão, 05 de setembro de 2007.-.-.-.
Edina Aparecida Caldas - Escrevente.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

AV-01/4.304 - Prot.9.115 - 05/09/2007:- Certifico e dou fé que, de conformidade com requerimento (arquivo nº 155-P-04), o proprietário, já qualificado, representado por seu Prefeito, José Vitorino Prestes, - brasileiro, casado, comerciante, portador da CI-RG-nº 1.025.907 PR e inscrito no CPF/MF sob nº 192.972.709-72, residente e domiciliado na localidade de Faxinal dos Carvalhos, neste Município e Comarca, solicita abertura desta matrícula, neste Ofício. C - 30 VRC - R\$ 3,15. O referido é verdade. Pinhão, 05 de setembro de 2007.  Edina Aparecida Caldas - Escrevente. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-

REGISTRO DE IMÓVEIS - Comarca de Patos-PB	
Certifico o devo dizer que, a presente FOTO:	
Fiel da Matrícula nº	<u>4304</u>
PRIMÃO,	<u>24/09/2003</u>
<u>EDINA APARECIDA CALDAS ESCREVENTE</u>	



Registro de Imóveis -

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Solicitação de um Terreno entre Parque de Maquinas Municipal e Casa Lar via Comodato.

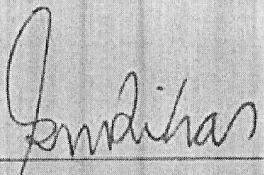
Foto em (anexo)

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com a solicitação da FLAPINHÃO – Associação Recreativa e Esportiva dos Torcedores do Flamengo do Município de Pinhão pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 52.857.169/0001-66, representada pelo seu presidente Sarion Machado Ribas, CPF: 989.741.909-82 Telefone(42) 999695092 venho solicitar um terreno localizado entre o Parque de Maquinas Municipal e a Casa Lar via comodato para a construção da Sede Recreativa e Esportiva, e no futuro o desenvolvimento de projetos sociais.

Mediante isso, venho requerer junto a este município incentivo através de concessão de direito real de uso do terreno obedecendo a medida e normas estipuladas através da medição pelos órgãos competentes.

Atenciosamente,



Sarion Machado Ribas

Presidente da Flapinhão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.857.169/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/10/2023
NOME EMPRESARIAL FLAPINHAO - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DOS TORCEDORES DO FLAMENGO DO MUNICÍPIO DE PINHAO - PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLAPINHAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SERAFIN RIBAS SOBRINHO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.170-000	BAIRRO/DISTRITO LINDOURO	MUNICÍPIO PINHAO	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO SARIONMOTO911@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (42) 9969-5092	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2024 às 15:42:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.857.169/0001-66

Razão Social: FLAPINHAO ASSOCIACAO RECREATIVA E ESPORT

Endereço: RUA SERAFIN RIBAS SOBRINHO / LINDOURO / PINHAO / PR / 85170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2024 a 15/07/2024

Certificação Número: 2024061601116160590404

Informação obtida em 18/06/2024 15:38:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLAPINHAO - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DOS TORCEDORES DO FLAMENGO DO MUNICÍPIO DE PINHAO - PR
CNPJ: 52.857.169/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:38:29 do dia 18/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2024.

Código de controle da certidão: **2485.9FEB.B540.9BF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033819591-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 52.857.169/0001-66

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PINHÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 3969

CERTIFICAMOS, conforme requerido por THAISA VARGAS DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº **046.992.639-25**, para , que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de seus cadastros), até a presente data **em nome de FLAPINHAO - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DOS TORCEDORES DO FLAMENGO DO MUNICIPIO DE PINHAO - PR**, CPF/CNPJ nº **52.857.169/0001-66**, situado(a) nesta municipalidade.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Observação.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE AB57ABE9ABF09B33277DC5516191A475

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 17/08/2024

Pinhão - PR, 18 de Junho de 2024

PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ACESSE:
<https://pinhao.eloweb.net/portal-contribuinte/autenticar-documento>